ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	592/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	23/03/2022 09:44	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	9/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 032/2022. PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO, CNPJ N°01.015.676/0001-11, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 032 **/2022** **CATALÃO,** 22 **DE** março **DE 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO, CNPJ N. 01.015.676/0001-11, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO, com a finalidade de construção da sede do Conselho no Município de Catalão.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

PROJETO DE LEI Nº ...14..., DE 23 DE ...Março... DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO, CNPJ N. 01.015.676/0001-11, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por (10) dez anos, podendo ser renovado por igual, ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n. 01.015.676/0001-11, com sede na Rua 107, n. 151, setor Sul, Goiânia, Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado, com a finalidade de construção da sede do Conselho de Contabilidade no Município de Catalão: **UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, situado na Rua Araguaia, caracterizado como bem disponível, designado sob o nº 03 da quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com área de 568,75 m², de propriedade do Município de Catalão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 11.385, com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente para a Rua Araguaia, doze metros; pela linha dos fundos, mede treze metros e confronta com o lote n. 16; pelo lado direito mede quarenta e três metros e confronta com o lote n. 04; e, pelo lado esquerdo mede quarenta e oito metros e confronta com o lote n. 02.**

Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

01.015.676/0001-11, que construirá sobre o mesmo a sua sede no Município de Catalão, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS...23...DIAS DO MÊS DE .....MARÇO..... DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO: 2021040960 **Autuaçã** 22/12/2021 **Hora:** 16:02
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS
CPF / CNPJ: 01.015.676/0001-11 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R$ -
Assunto: JURIDICO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Origem: PROTOCOLO

PROTOCOLO 2021040960 **Autuaçã** 22/12/2021 **Hora** 16:02	
Interessado:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS
CPF / CNPJ:	01.015.676/0001-11 **Fone:**
Endereço:	RUA NASSIN AGEL **Bairr** CENTRO
N.	**Data** **PROT.** -
Valor:	R$ -
Assunto:	JURIDICO
SubAssunto:	OUTROS
Tópicos do subassunto:	
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO.
Origem:	PROTOCOLO

CRCGO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Oficio CRCGO GP nº 070/2021 Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Adib Elias
Prefeito Municipal de Catalão
Catalão /GO

Prezado Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, reportamo-nos a solicitação de auxílio desta prefeitura no sentido de fornecer terreno ao CRCGO para construção da sede do Conselho de Contabilidade no município.

Colocamos os representantes da categoria contábil desta região, o Vice-Presidente de Registro do CRCGO Contador Marcelo Cordeiro Silva, e o delegado do CRCGO em Catalão, Contador Jean Marcio Neves Martins, a inteira disposição para tratativas que julgar necessárias, e que possam beneficiar os profissionais contábeis desta região.

No mais, nos colocamos a disposição de V.Sa. para cumprir todas as tramitações cabíveis.

Contando com sua especial deferência ao solicitado reiteramos, ao ensejo, protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

RANGEL FRANCISCO PINTO:86283863191
Assinado de forma digital por RANGEL FRANCISCO PINTO:86283863191
Dados: 2021.12.21 10:08:15 -03'00'

Contador Rangel Francisco Pinto
Presidente

Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211 Fax: (62) 3240-2270
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros."

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 108

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 136/2022

Data: 03/01/2022 **Início**: 14h20min **Término**: 15h21min

PRESENÇAS

Presidente: Contadora **Sucena Silvia Hummel**
Vice-Presidente de Assuntos Administrativos: Contador **Henrique Ricardo Batista**
Vice-Presidente Controle Interno: Contador **Ranniel Martins Silva**
Vice-Presidente Registro: Contador **Marcelo Cordeiro Silva**
Vice-Presidente de Ética e Disciplina: Contador **Francisco de Assis de Lima**
Vice-Presidente de Fiscalização: Contador **Otavio Martins de Oliveira Junior**
Vice-Presidente Desenvolvimento Profissional: Contador **Valdir Mendonça Alves**
Vice-Presidente Desenvolvimento Social e Relações Institucionais: Contador **Einstein Almeida F. Paniago**
Contador **José Alvarenga da Silveira**
Contadora **Priscilla Veríssimo Bandeira**
Contador **Renato de Camargo Santos**
Contador **Fabio Gonçalves dos Reis**
Contador **Gláucio Alves Pereira**
Contador **Artemio Ferreira Picanco Filho**
Contadora **Denise Gomes Barros Cintra**
Contadora **Valdineia Ferreira Martins**
Contador **Yuri Valens Veloso Rodrigues**
Contador **Marcio Gomes Costa**
Contador **Fabian Rodrigues Leite**
Contador **Isac Silva de Souza**
Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Protocolo nº 173480 - 05/01/2022

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a [illegible]"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

Contadora **Ana Rosa Bueno**
Téc.Cont. **Maria Perpetua dos Santos**
Téc.Cont. **Clenice Cesário Caixeta**
Téc.Cont. **Heienice Evangelista de Souza**
Téc.Contab. **Ranier Pereira de Lima**
Téc. Contab. **Hosni Mendonça de Paula**

Secretária: MARIA ARLETE ALVES DE AGUIAR GONÇALVES

UNIREG - Protocolo nº. 173149 - 05/01/2022

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Publicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 136/2022

LIBERADO - Protocolo nr. 1731484 - 05/01/2022

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, sob a presidência do contador **Valdir Mendonça Alves**, e com a participação dos conselheiros **Sucena Silvia Hummel, Ana Rosa Bueno, Marcio Gomes Costa, Fabian Rodrigues Leite, Hosni Mendonça de Paula**, e dos Conselheiros a serem empossados referente a composição de 2/3 (dois terços) do Plenário, deu-se início às 14h20min, a Reunião Extraordinária nº 136/2022. **Registro de Presença**: Foram registradas as presenças dos Senhores, ex-presidente do CRCGO Rangel Francisco Pinto, conselheiro federal Weberth Fernandes, presidente do Sescon Goiás, Edson Candido Pinto, José Antônio Schimt, além de contabilistas e parentes dos conselheiros a serem empossados. **Justificativa de Ausência**: Foram apresentadas justificativas das conselheiras por ausência à presente sessão de posse da conselheira SHIRLEI DE CASTRO PEREIRA, VALDINEIA FERREIRA MARTINS respectivamente por motivo de saúde, as quais foram prontamente aceitas. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente comunicou que na presente reunião serão empossados os conselheiros eleitos no pleito eleitoral de 2021 realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, para o mandato do quadriênio 2022/2025, bem como será eleita a nova diretoria do Regional para o biênio 2022/2023. Em seguida, fez a chamada nominal dos Conselheiros eleitos: *Para Membros Efetivos com mandatos até 31/12/2025:*

Contador	HENRIQUE RICARDO BATISTA	CRCGO-006990/O
Técnico em Contabilidade	MARIA PERPETUA DOS SANTOS	CRCGO-012389/O
Contador	OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	CRCGO-007675/O
Técnico em Contabilidade	CLENICE CESARIO CAIXETA	CRCGO-010195/O
Contador	FRANCISCO CANINDE LOPES	CRCGO-011900/O
Contador	JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA	CRCGO-016573/O
Contador	PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA	CRCGO-021818/O
Contador	EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO	CRCGO-017306/O
Contador	MARCELO CORDEIRO SILVA	CRCGO-017450/O
Contador	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	CRCGO-008318/O
Contador	SHIRLEI DE CASTRO PEREIRA	CRCGO-013581/O
Contador	RANNIEL MARTINS SILVA	CRCGO-014285/O

Para Membros Suplentes com mandatos até 31/12/2025:

Contador	RENATO DE CAMARGO SANTOS	CRCGO-012627/O
Técnico em Contabilidade	RANIER PEREIRA DE LIMA	CRCGO-016525/O
Contador	FABIO GONCALVES DOS REIS	CRCGO-017184/O
Técnico em Contabilidade	HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA	CRCGO-022670/O
Contador	IVONE VIEIRA PEREIRA	CRCGO-012043/O

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros."

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

Contador	GLAUCIO ALVES PEREIRA	CRCGO-005000/O
Contador	ARTEMIO FERREIRA PICANCO FILHO	CRCGO-012605/O
Contador	JOSE GILMAR CARVALHO DE BRITO	CRCGO-003093/O
Contador	DENISE GOMES BARROS CINTRA	CRCGO-015036/O
Contador	VALDINEIA FERREIRA MARTINS	CRCGO-023030/O
Contador	ISAC SILVA DE SOUZA	CRCDF-011668/O-7/T
Contador	YURI VALENS VELOSO RODRIGUES	CRCGO-GO-023690/O

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1731484 - 05/01/2022

O Senhor Presidente informou que as conselheiras SHIRLEI DE CASTRO PEREIRA, VALDINEIA FERREIRA MARTINS serão empossados no prazo de quinze dias a contar de hoje no gabinete da Presidência. Foi solicitado pela presidência que a técnica em contabilidade MARIA PERPETUA DOS SANTOS representando os eleitos, procedesse a leitura do termo de posse. Logo após a leitura declarou os conselheiros empossados, com exceção dos conselheiros eleitos que não fez-se presente. Na sequência, solicitou que o conselheiro Contador Henrique Ricardo Batista fizesse o Juramento em nome dos Conselheiros recém-empossados, que assim o fez: JURAMENTO - *"JURAMOS PERANTE DEUS, O PLENÁRIO E A SOCIEDADE QUE NOS RECEBE HOJE COMO CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, JURAMOS REALIZAR NOSSO TRABALHO COM HONESTIDADE, DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIDELIDADE, RESPEITANDO E CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO E NORMAS DA PROFISSÃO, BUSCANDO SEMPRE O DESENVOLVIMENTO DA CLASSE CONTÁBIL. JURAMOS PAUTAR NOSSA CONDUTA OBSERVANDO SEMPRE OS DEVERES DA ÉTICA PROFISSONAL, BUSCANDO O APRIMORAMENTO DA CIÊNCIA CONTÁBIL, A EVOLUÇÃO DA PROFISSÃO E O RESPEITO AO CRC-GOIAS E AO SISTEMA CFC/CRCs. PELA CIÊNCIA QUE TEMOS EM MÃOS E PELA PROSPERIDADE DE NOSSO ESTADO E DE NOSSO PAÍS, JURAMOS UTILIZAR NOSSO TRABALHO COMO UMA FERRAMENTA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E DIGNA. NÓS JURAMOS".* Continuando, nos termos da Resolução CFC n.º 1.604/2020 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, indicou os Conselheiros, FABIAN RODRIGUES LEITE, MARCIO GOMES COSTA e PRISCILLA VERISSIMO BANDEIRA para que conduzissem o processo eleitoral. Conforme entendimento, O conselheiro MARCIO GOMES COSTA foi nominado RELATOR do processo. O Senhor Relator abriu o espaço na forma regimental, de 30 minutos, para que fossem apresentadas candidaturas aos cargos que compõem a Diretoria do Regional, esclarecendo que a escolha, é de acordo com o Regimento Interno deste Regional, que deverá ser feita por escrutínio secreto. Na oportunidade, a contadora SUCENA SILVIA HUMMEL apresentou chapa completa para a composição do Plenário. Nenhuma outra foi

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

apresentada durante o prazo concedido ficando, então, Chapa Única, assim composta: Presidente contadora SUCENA SILVIA HUMMEL; Vice-Presidente Administrativo Contador HENRIQUE RICARDO BATISTA; Vice-Presidente Controle Interno Contador RANNIEL MARTINS SILVA; Vice-Presidente de Registro Contador MARCELO CORDEIRO SILVA; Vice-Presidente de Ética e Disciplina Contador FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA; Vice-Presidente de Fiscalização Contador OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR; Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional Contador VALDIR MENDONÇA ALVES; Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais Contador EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO. MEMBROS DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO: Efetivos: Contador vice-presidente RANNIEL MARTINS SILVA, Contador VALDIR MENDONÇA ALVES e Contador EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO. Suplentes: Contador ARTEMIO FERREIRA PICANÇO FILHO e Contador FABIO GONÇALVES DOS REIS. MEMBROS DA CÂMARA DE REGISTRO: Efetivos: contador vice-presidente MARCELO CORDEIRO SILVA; Técnico em Contabilidade HOSNI MENDONÇA DE PAULA, contadora PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA e contadora ANA ROSA BUENO. Suplentes: Técnico em Contabilidade RANIER PEREIRA DE LIMA, Técnico em Contabilidade JOSE ANTONIO SCHIMIT e contadora VALDINEIA FERREIRA MARTINS. MEMBROS DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA: Efetivos: vice-presidente Contador FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Sub-Coordenador: Contador FABIAN RODRIGUES LEITE, membros contador FABIAN RODRIGUES LEITE, contador MARCIO GOMES COSTA. Suplentes: Técnica em Contabilidade HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA, Contador JOSÉ GILMAR GONÇALVES DE BRITO e Contador GLAUCIO ALVES PEREIRA. MEMBROS DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO: Efetivos: vice-presidente Contador OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Sub-Coordenador: Contador MARCIO GOMES COSTA, membros Contador MARCIO GOMES COSTA contador FABIAN RODRIGUES LEITE e Técnica em Contabilidade MARIA PERPETUA DOS SANTOS. Suplentes: Contadora SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA, Contador JOSE GILMAR CARVALHO DE BRITO e Contador GLAUCIO ALVES PEREIRA. MEMBROS DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Efetivos: vice-presidente contador VALDIR MENDONÇA ALVES, HENRIQUE RICARDO BATISTA, contadora SHIRLEI DE CASTRO PEREIRA e contadora JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA (clone). Suplentes: Contadora IVONE VIEIRA PEREIRA, contadora LUCIANA RODRIGUES PEREIRA e contador DANILO SILVA E OLIVEIRA. MEMBROS DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Efetivos: vice-presidente Contador

1º RTDPJ - Protocolo nº 1731484 - 05/01/2022

"Registro efetuado, nos termos do art. [illegible] VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a [illegible]"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, Subcoordenador contador FRANCISCO CANINDE LOPES, membros contador FRANCISCO CANINDE LOPES, contador FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, (clone) e contador HENRIQUE RICARDO BATISTA (clone). Suplentes: Contador ISAC SILVA DE SOUZA, contador RENATO DE CAMARGO SANTOS e Contador YURI VALENS VELOSO RODRIGUES; MEMBROS DA CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Efetivos: vice-presidente contador HENRIQUE RICARDO BATISTA, técnico em contabilidade CLENICE CESARIO CAIXETA e contador OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR. Suplentes: Contador ANTONIO HUMBERTO NUNES DA COSTA e contadora DENISE GOMES BARROS CINTRA. Na sequência, o Relator MARCIO GOMES COSTA, deu início à eleição da Chapa apresentada, fazendo a chamada nominal dos Conselheiros votantes. Após o término da votação, o conselheiro MARCIO GOMES COSTA passou o resultado da eleição ao Senhor Presidente, que noticiou que a Chapa única foi eleita por 18 VOTOS, por unanimidade. O Senhor Presidente empossou os eleitos e o Plenário ficou assim constituído: Presidente contadora SUCENA SILVIA HUMMEL; Vice-Presidente Administrativo Contador HENRIQUE RICARDO BATISTA; Vice-Presidente Controle Interno Contador RANNIEL MARTINS SILVA; Vice-Presidente de Registro Contador MARCELO CORDEIRO SILVA; Vice-Presidente de Ética e Disciplina Contador FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA; Vice-Presidente de Fiscalização Contador OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR; Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional Contador VALDIR MENDONÇA ALVES; Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais Contador EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO. MEMBROS DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO: Efetivos: Contador vice-presidente RANNIEL MARTINS SILVA, Contador VALDIR MENDONÇA ALVES e Contador EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO. Suplentes: Contador ARTEMIO FERREIRA PICANÇO FILHO e Contador FABIO GONÇALVES DOS REIS. MEMBROS DA CÂMARA DE REGISTRO: Efetivos: contador vice-presidente MARCELO CORDEIRO SILVA; Técnico em Contabilidade HOSNI MENDONÇA DE PAULA, contadora PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA e contadora ANA ROSA BUENO. Suplentes: Técnico em Contabilidade RANIER PEREIRA DE LIMA, Técnico em Contabilidade JOSE ANTONIO SCHIMIT e contadora VALDINEIA FERREIRA MARTINS. MEMBROS DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA: Efetivos: vice-presidente Contador FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Sub-Coordenador: Contador FABIAN RODRIGUES LEITE, membros contador FABIAN RODRIGUES LEITE, contador MARCIO GOMES COSTA. Suplentes: Técnica em Contabilidade HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA, Contador

1HFRADFJ - Protocolo nr. 1731484 - 05/01/2022

"Registro efetuado, nos termos do
VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas
para fins de conservação, prova apenas a
existência, a data e o conteúdo do documento,
não gerando efeitos em relação a terceiros"

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 14

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

IMPRIMIR - Protocolo nº. 1731404 - 05/01/2022

JOSÉ GILMAR GONÇALVES DE BRITO e Contador GLAUCIO ALVES PEREIRA. MEMBROS DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO: Efetivos: vice-presidente Contador OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Sub-Coordenador: Contador MARCIO GOMES COSTA, membros Contador MARCIO GOMES COSTA contador FABIAN RODRIGUES LEITE e Técnica em Contabilidade MARIA PERPETUA DOS SANTOS. Suplentes: Contadora SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA, Contador JOSE GILMAR CARVALHO DE BRITO e Contador GLAUCIO ALVES PEREIRA. MEMBROS DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Efetivos: vice-presidente contador VALDIR MENDONÇA ALVES, HENRIQUE RICARDO BATISTA, contadora SHIRLEI DE CASTRO PEREIRA e contadora JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA (clone). Suplentes: Contadora IVONE VIEIRA PEREIRA, contadora LUCIANA RODRIGUES PEREIRA e contador DANILO SILVA E OLIVEIRA. MEMBROS DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Efetivos: vice-presidente Contador EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, Subcoordenador contador FRANCISCO CANINDE LOPES, membros contador FRANCISCO CANINDE LOPES, contador FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, (clone) e contador HENRIQUE RICARDO BATISTA (clone). Suplentes: Contador ISAC SILVA DE SOUZA, contador RENATO DE CAMARGO SANTOS e Contador YURI VALENS VELOSO RODRIGUES; MEMBROS DA CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Efetivos: vice-presidente contador HENRIQUE RICARDO BATISTA, técnico em contabilidade CLENICE CESARIO CAIXETA e contador OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR. Suplentes: Contador ANTONIO HUMBERTO NUNES DA COSTA e contadora DENISE GOMES BARROS CINTRA. O Senhor Presidente declarou empossados os Membros da nova Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás para o biênio 2022/2023 e passou a presidência dos trabalhos a presidente eleita contadora SUCENA SILVIA HUMMEL, com a palavra a senhora presidente agradeceu a seus pares pela confiança depositada no seu nome em presidir o Regional. Agradeceu os 18 votos recebidos. Finalizou, convocando seus pares para uma breve reunião extraordinária, que será realizada na sequência. **Encerramento:** Esgotada a pauta, a senhora presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h21min a reunião da qual extraiu-se a presente ata, que vai assinada por mim _____ Maria Arlete Alves de Aguiar Gonçalves, Secretária Executiva, pela Presidente eleita e demais Conselheiros presentes ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

"Registro efetuado [illegible]
VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

Contadora **Sucena Silvia Hummel**
Presidente

Contador **Henrique Ricardo Batista**
Vice-Presidente de Assuntos Administrativos

Contador **Ranniel Martins Silva**
Vice-Presidente de Controle Interno

Contador **Marcelo Cordeiro Silva**
Vice-Presidente de Registro

Contador **Francisco de Assis de Lima**
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Otavio Martins de Oliveira Junior**
Vice-Presidente de Fiscalização

Contador **Valdir Mendonça Alves**
Vice-Presidente Desenvolvimento Profissional

Contador **Einstein Almeida F. Paniago**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais

Contadora **Ana Rosa Bueno**
Conselheira

José Alvarenga da Silveira
CONTADOR - CRC GO [illegible]

Contador **José Alvarenga da Silveira**
Conselheiro

Contadora **Priscilla Veríssimo Bandeira**
Conselheira

Contador **Renato de Camargo Santos**
Conselheiro

Contador **Fabio Gonçalves dos Reis**
Conselheiro

Téc.Cont. **Helenice Evangelista de Souza**
Conselheira

Téc.Cont. **Ranier Pereira de Lima**
Conselheiro

Contadora [illegible]
Conselheira

Cons. Francisco Caminha Lima

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros."

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 nº 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211
CEP 74085-060 - Goiânia – GO

Téc.Cont. **Maria Perpetua dos Santos**
Conselheira

Téc.Cont. **Clenice Cesário Caixeta**
Conselheira

Contador **Glaucio Alves Pereira**
Conselheiro

Contador **Artemio Ferreira Picanco Filho**
Conselheiro

Contadora **Denise Gomes Barros Cintra**
Conselheira

Contadora **Valdineia Ferreira Martins**
Conselheira

Contador **Yuri Valens Veloso Rodrigues**
Conselheiro

Téc. Contab. **Hosni Mendonça de Paula**
Conselheiro

Contador **Marcio Gomes Costa**
Conselheiro

Contador **Fabian Rodrigues Leite**
Conselheiro

Contador **Isac Silva de Souza**
Conselheiro

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**
Conselheiro

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1731484 e registrado sob nº 1625560 data 05/01/2022 12:19:12.
Selo Eletronico: 00082201032684930230044
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lucas Rocha Gomes
Escrevente

1731484 - 05/01/2022 - Protocolo nº 1731484 - CARTÓRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

NOME
SUCENA SILVIA HUMMEL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3780173 SPTC GO

CPF
714.633.561-53

DATA NASCIMENTO
02/05/1981



FILIAÇÃO
MAURICIO HUMMEL

DORACI VITORINO CARDOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00997566049

VALIDADE
10/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22123211183

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
11/06/2021

LOCAL
GOIANIA, GO

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

54126900650
GO150347561

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR

22123211183

Processo: 0NC 176
Fl. 133

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS**, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes dos Decretos-Lei n.º 9.710/46 e nº 1.040/19 e das Leis nºs 570/48; 4.695/65; 5.730/71; 11.160/05, 12.249/10 e 12.932/13, dotado de personalidade jurídica de natureza pública e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecido nos atos normativos.

Art. 2º. A sede e foro do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRC-GO é na Rua 107 n. 151 Setor Sul, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

Art. 3º. A finalidade principal do CRC-GO é promover os registros dos profissionais contabilistas, os cadastros das Organizações Contábeis, orientar, fiscalizar o exercício da profissão contábil em todo o Estado de Goiás, nos seus aspectos éticos, disciplinares e técnicos e proporcionar orientação sobre normas da profissão contábil, inclusive da educação profissional continuada.

Parágrafo único. O CRC-GO fiscalizará o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio de que tudo o que envolver matéria contábil constitui prerrogativa do contabilista.

Processo: 1.5.C / 15
Fl. 321

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Art. 4º. O CRC-GO é organizado e dirigido pelos próprios contabilistas e mantido por estes e pelas organizações contábeis, com dependência e autonomia delegada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946, e suas alterações, normas e resoluções do CFC.

Parágrafo único. O CRC-GO, embora organizado nos moldes determinados pelo CFC, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 5º. Os empregados do CRC-GO são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1.969, vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 1º Os empregados do CRC-GO serão contratados em regime celetista, por meio de seleção revestida de caráter público, de acordo com resolução editada pelo CFC.

§ 2º É vedada a contratação pelo CRC-GO, para prestar serviços remunerados, sem relação de emprego, cônjuge ou companheiro(a), e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, de conselheiro efetivo ou suplente.

§ 3º A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro(a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa ou de empregado ou contratado do sistema CFC/CRCs.

Art. 6º. O CRC-GO goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, de conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Processo: 0.3.C / 16
Fls. 335

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Art. 7º. Compete ao CRC-GO:

I - Adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

II - Processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos profissionais da contabilidade e de organizações contábeis;

III - Instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares, éticas e de exercício irregular da profissão contábil;

IV - Contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e orientá-los sobre o exercício e as atividades da profissão contábil, cursos e outros eventos relacionados ao Projeto de Educação Profissional Continuada;

V - Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-GO;

VI - Colaborar nas atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC e da Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON, e demais entidades afins;

VII - Elaborar seu Regimento Interno submetendo-o a homologação do CFC, bem como interpretar e suprir possíveis lacunas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO, FALTAS, JUSTIFICATIVAS, LICENÇA, IMPEDIMENTOS E EXTINÇÃO OU PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIROS

Art. 8º. O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás é constituído por 15 (quinze) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente. (D.L nº 1040/69 alterado pela Lei nº 12.932/13, sendo

Processo: CVC / 15
Fl. 336

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

que a partir do pleito de 2017 o numero de conselheiros do plenário será alterado para 18 Conselheiros efetivos e igual numero de suplentes.

§ 1° A composição do Plenário será constituida por contadores e, no mínimo, por um representante dos Técnicos em Contabilidade e por seus respectivos suplentes eleitos na forma normativa vigente.

§ 2° A posse dos conselheiros ocorrerá na primeira reunião plenária, realizada no 1° dia útil, do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a eleição, sendo o mandato de conselheiro de natureza honorífica, sem remuneração e será considerado serviço relevante;

§ 3° O conselheiro que não tomar posse, nos termos do parágrafo anterior, poderá fazê-lo em gabinete até, no máximo, 15 (quinze) dias após a posse dos demais, a ser referendada na Sessão seguinte, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, sob perda de mandato;

Art. 9°. A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes será realizada na sessão plenária de que trata o § 2° do artigo 8° deste Regimento, imediatamente após a posse dos conselheiros eleitos. Na mesma sessão, serão eleitos os subcoordenadores e os componentes das Câmaras para mandato de 02 (dois) anos, cujo término não poderá ultrapassar seus mandatos como conselheiros.

I. Do inicio do exercicio seguinte ao da eleição para conselheiros até a primeira sessão plenária, responderá pelos encargos da Presidência o conselheiro efetivo, da categoria de contador que possua o registro mais antigo do terço remanescente, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário;

Processo: DAC/15
Fl.: 157

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

II. O Presidente em exercício concederá o prazo de trinta minutos para o registro das chapas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos a: Presidência, Vice-Presidentes e membros das Câmaras;

III. Passado o prazo de trinta minutos, será feita a leitura das chapas inscritas e de seus respectivos membros, as quais receberão um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário;

IV. Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo no mínimo 02(dois) do terço remanescente e 01(um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores;

V. Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada;

VI. Os Conselheiros efetivos que não se fizeram presentes na eleição serão substituídos por seus Suplentes, conforme este Regimento.

VII. Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os conselheiros eu assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta;

§ 1° A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples.

§ 2° Proceder-se-á nova eleição no caso de empate e, persistindo este, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo.

§ 3° O Presidente e os Vice-presidentes Administrativo, de Controle Interno, Ética, Disciplina e Fiscalização e, o de Desenvolvimento Profissional, bem como os Membros da Câmara de Desenvolvimento Profissional, deverão ser eleitos dentre os membros contadores que compõem o Plenário.

Processo: CNC IN
Fl.: 135

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

§ 4º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno, seja como Vice-presidente ou componente, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 5º Para o cargo de Presidente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 1040/69, será admitida uma única reeleição consecutiva. A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 6º No caso de vacância definitiva e concomitante dos cargos de Presidente e de Vice-presidente Administrativo o Plenário elegerá, na sessão subsequente ao fato, os substitutos para concluírem os respectivos mandatos, o mesmo ocorrendo quando se tratar de membros das Câmaras.

Art. 10. Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente.

§ 1º Ocorrendo impedimento também do Conselheiro Suplente Substituto será convocado o conselheiro suplente pertencente ao mesmo terço, observando-se sempre o critério de antiguidade de registro profissional.

§ 2º O Conselheiro Suplente convocado para substituir o Efetivo nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, passará a Conselheiro Efetivo, podendo tomar posse em Sessão Plenária ou em gabinete, a ser referendada pelo Plenário.

§ 3º Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para Conselheiros, quando então, será escolhido outro profissional da mesma categoria profissional, observadas as normas eleitorais para mandato complementar.

Processo: 010/16
Fl. 139

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

§ 4º O Conselheiro Suplente poderá ser convocado por deliberação do Presidente, para representar o CRC-GO quando da impossibilidade de Efetivo, fazer parte de comissões, comitês e grupos de trabalho, relatar processo administrativo de interesse de Contabilista, participar das sessões dos órgãos do conselho, não tendo direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo.

§ 5º A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada devendo, nesse caso, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário do órgão respectivo.

§ 6º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo antes do termo final do seu pedido devendo, para tanto, comunicar ao Presidente do CRC-GO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu propósito.

§ 7º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras do Conselheiro que, na mesma data, estiver oficialmente representando o CRC-GO ou o CFC.

§ 8º Decorridos 30 (trinta) minutos do início da Sessão Plenária ou reunião de Câmara e constatada a ausência do Conselheiro Efetivo ou Suplente convocado, e estando presente outro Conselheiro Suplente, preferencialmente do mesmo terço, este substituirá o conselheiro na reunião.

§ 9º Os conselheiros poderão usufruir de licença, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 11. A extinção ou perda de mandato no CRC-GO obedecerá as normas que disciplinam a matéria.

Processo: CNC 15/...
Fl. 140

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O CRC-GO é constituído de:

I – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:

a) Plenário;
b) Tribunal de Ética e Disciplina – TRED-GO;
c) Conselho Diretor;
d) Câmara de Controle Interno;
e) Câmara de Registro;
f) Câmara de Ética e Disciplina;
g) Câmara de Fiscalização;
h) Câmara de Desenvolvimento Profissional.
i) Câmara de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais;
j) Câmara de Assuntos Administrativos.

II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

a) Presidência;
b) Vice-presidência Administrativa;
c) Vice-presidência de Controle Interno;
d) Vice-presidência de Registro;
e) Vice-Presidência de Ética e Disciplina;
f) Vice-Presidência de Fiscalização;

Processo: CRC/136
141

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

g) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

h) Vice-Presidência de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais.

III – ÓRGÃO CONSULTIVO:

a) Conselho Consultivo.

Art. 13. O Plenário é órgão máximo de deliberação, orientação, controle e disciplina normativa na jurisdição do CRC-GO, devendo suas decisões ser tomadas por maioria simples. exceto ao que dispõe o § 1° do artigo 28 e artigo 46 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
Seção I
Das atribuições do Plenário

Art. 14. Ao Plenário, composto de todos os Conselheiros Efetivos, compete:

I. Eleger e dar posse ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Sub-Coordenadores e aos membros das Câmaras, conceder-lhes licenças e aplicar-lhes penalidades;

II. Deliberar sobre as decisões e sobre as Atas das Câmaras;

III. Fiscalizar a profissão Contábil na sua jurisdição, impedindo e punindo as infrações e comunicando as ocorrências fora de sua alçada às autoridades competentes;

IV. Tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade, quando não o tenha feito o Presidente;

Processo CRC/GO
Fls 29

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 28

V. Deliberar, na qualidade de Tribunal Regional de Ética e Disciplina, sobre os processos instaurados em desfavor de Contabilistas, apreciados pela Câmara de Ética e Disciplina;

VI. Deliberar sobre os pedidos de reconsideração nos processos com recursos ao CFC, antes de remetê-los àquele;

VII. Apreciar e deliberar sobre os pedidos de remissões, isenções e reduções de débitos para com o CRC, e sobre restituições de valores, observado o disposto no inciso XXIII do artigo 28;

VIII. Aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CRC-GO, e autorizar abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

IX. Julgar as demonstrações contábeis mensais, o balanço do exercício e propostas orçamentárias, após parecer da Câmara de Controle Interno, para envio ao CFC;

X. Por proposta do Presidente criar, instalar, reinstalar ou extinguir Delegacias ou Escritórios Regionais, bem como apreciar indicações ou destituições de delegados, empossando-os ou exonerando-os;

XI. Apreciar, por proposta do Presidente, o Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários e reajustes salariais;

XII. Cooperar com Instituições ou Órgãos Governamentais no estudo e solução dos problemas relacionados à profissão contábil, encaminhando ao CFC os de nível federal;

XIII. Adotar no âmbito de sua competência e jurisdição do CRC-GO, todas as providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

XIV. Aprovar nomes de contabilistas para, como representantes da categoria, compor órgãos colegiados de deliberação ou de julgamento, da administração pública ou autarquias, federais, estaduais ou municipais, observadas as normas do respectivo órgão e do presente Regimento Interno;

XV. Eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;

XVI. Decidir sobre recursos de seus julgados;

XVII. Conceder licença ao Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros;

XVIII. Apreciar e autorizar a participação do CRC em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;

XIX. Apreciar e aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, acordos e contratos propostos pelo Presidente no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil, inclusive das Instituições de Ensino e correlatas;

XX. Cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente;

XXI. Apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CRC-GO;

XXII. Adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

XXIII. Prestar cooperação, nos planos técnico e científico, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos;

Processo: 030/14
1244

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

XXIV. Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis do Regional, observadas as normas editadas pelo CFC;

XXV. Firmar parcerias e convênios com a Fundação Brasileira de Contabilidade, com a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, órgãos públicos, instituições de ensino e correlatas, bem como instituições privadas, instituições sem fins lucrativos e demais entidades afins, para a realização de atividades voltadas ao desenvolvimento profissional e institucional do CRC repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;

XXVI. Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XXVII. Revogar, modificar ou embargar de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado pelo CRC ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contabilista ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

XXVIII. Colaborar com os órgãos públicos e as instituições privadas no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da educação;

XXIX. Incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos contabilistas;

XXX. Delegar competência ao presidente;

Processo: C.N.C. Nº
Fl.: 145

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

XXXI. Desenvolver projetos de natureza contábil, especialmente os de responsabilidade socioambiental em parceria com organismos regionais, nacionais e internacionais;

XXXII. Fomentar e otimizar o relacionamento com organismos regionais, nacionais e internacionais por meio de parceria e convênio.

§ 1º A indicação de que trata o item XIV poderá ser feita pela Presidência ou qualquer outro Membro, ainda pelo Delegado do CRCGO quando a composição for de órgão que esteja dentro da sua jurisdição e votada em Plenário, elegendo-se o que receber maioria simples de votos.

§ 2º O Contabilista candidato a compor órgãos colegiados citado no item XIV deste artigo, no ato da apreciação e votação deverá obrigatoriamente estar em dia com as obrigações deste regional, não podendo ter sido condenado em processo ético disciplinar em trânsito em julgado. Ainda este deverá obrigatoriamente se fazer presente na sessão plenária onde apreciará e votará a sua indicação.

§ 3º No caso de empate, proceder-se-á nova eleição e, persistindo eleger-se-á o Profissional com registro mais antigo no CRC-GO.

§ 4º Se houver urgência na indicação e, sob pena de perda da vaga de representação, demandar decisão imediata, deverá ser convocada reunião extraordinária ou, na impossibilidade dessa realização, a indicação será feita pela presidência e submetida à homologação do Plenário, em Sessão subsequente.

§ 5º Caso não seja referendado, o ato torna-se sem efeito, devendo ser retirada a indicação e apresentada à aprovada pela maioria do Plenário.

Processo: 0XC 14
Fl.: 34

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 32

Art. 15. É vedada a indicação de contabilista, referida no inciso XIV do artigo 14 deste Regimento, para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo órgão, na qualidade de membro efetivo ou titular, contando, para tal fim, o período exercido parcialmente por prazo correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou mais do mandato.

§ 1º A proibição aplica-se ao contabilista indicado como membro suplente, se ocorrer a substituição do efetivo ou titular, conforme disposto no *caput*.

§ 2º Os contabilistas no exercício de mandatos efetivos nos termos do inciso XIV do artigo 14, deverão anualmente, na primeira sessão Plenária de cada ano, ao final do mandato ou em qualquer momento quando convocados, prestar contas de sua atuação ao Plenário do CRC-GO.

§ 3º O não atendimento ao disposto no § 2º ensejerá falta passível de punição, nos termos do inciso XVIII do artigo 3º da Resolução CFC n. 803/96, sem prejuízo de demais decisões punitivas do Plenário.

Seção II
Das atribuições do Conselho Diretor

Art. 16. O Conselho Diretor é integrado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, que são integrantes natos, sendo de sua competência:

I. Deliberar sobre a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRC-GO, acompanhando seu desempenho e formulando sugestões para o seu aprimoramento;

Processo: CAC 06
Fls. 147

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

II. Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente em sua política de ação e na gestão administrativo-financeira, inclusive nos projetos de normatizações e organização administrativa;

§1° O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, antecedendo as reuniões plenárias ou sempre que convocado pela presidência para tratar de assuntos constantes da pauta, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes e consignadas em ata na forma sumária.

§ 2° A convocação do Conselho Diretor será feita pelo Presidente e, na falta ou omissão deste, pelos Vice-presidentes.

Seção III

Da Câmara de Controle Interno

Art. 17. A Câmara de Controle Interno é composta pelo Vice-presidente de Controle Interno, como seu Coordenador, e por mais 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes, que substituirão aqueles, indistintamente, em casos de faltas ou impedimentos. Nas faltas ou impedimentos, o Vice-presidente será substituído pelo membro efetivo na categoria de contador.

§ 1° As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, consignadas em ata na forma sumária, e serão submetidas à homologação do Plenário;

§ 2° A Câmara reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

Art. 18. À Câmara de Controle Interno compete:

Processo: 0.NC / 1.NC
Fls: 34
Câmara Municipal de Catalão-GO

I. Examinar os demonstrativos da receita arrecadada, observando sua regularidade e se as cotas devidas ao CFC foram devidamente remetidas, com valores e nas datas aprazadas;

II. Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício, e acompanhar a regular execução orçamentária;

IV. Opinar sobre a proposta orçamentária, os pedidos de abertura de créditos e outras alterações orçamentárias propostas pelo Presidente;

V. Fiscalizar o Departamento Financeiro e a contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, fazendo constar de relatórios seus resultados;

VI. Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

VII. Examinar e opinar sobre os processos de pedidos de remissões, isenções, reduções e restituições de anuidades ou quaisquer outros valores;

VIII. Opinar sobre contratos, operações de créditos, inversões patrimoniais ou sobre assuntos de administração e finanças, que impliquem na criação ou aumento de gastos para o Conselho;

IX. Opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe forem submetidos.

Seção IV

Da Câmara de Registro

Processo: CNC 156
Fl.: 349

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 35

Art. 19. A **Câmara de Registro** é composta pelo Vice-presidente de Registro, como seu Coordenador, por mais 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão àqueles indistintamente em casos de faltas ou impedimentos. Nas faltas ou impedimentos, o Vice-presidente será substituído pelo componente de registro mais antigo entre os Membros Efetivos.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, consignadas em ata na forma sumária, e serão submetidas à homologação do Plenário;

§ 2° A Câmara reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

Art. 20. À Câmara de Registro compete:

I. Julgar os processos de registro definitivo, originário ou transferido, secundário, provisório, provisório transferido, suas alterações, respectivas baixas e/ou cancelamentos, restabelecimentos de profissionais da contabilidade e de Organizações, quer Escritórios Individuais, Sociedades ou sob forma de empresário, constituídas para a exploração de serviços contábeis, inclusive formulando exigências ou solicitando diligências que julgar necessárias;

II. Julgar outros processos relacionados com o Registro;

III. Responder consultas, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos na sua área.

Seção V
Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 21. A **Câmara de Ética e Disciplina** é composta pelo Vice-Presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização, como seu Coordenador e, por mais 3 (três) Conselheiros

Processo: CNC 15/5
Fls. 150

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

efetivos, sendo um subcoordenador e demais membros e, 3 (três) suplentes que substituirão àqueles indistintamente, em casos de faltas ou impedimentos. Nas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização, será substituído pelo sub-coordenador e na falta deste, pelo componente de registro mais antigo, dentre os Membros Efetivos.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples e serão submetidas à homologação do Plenário;

§ 2° A Câmara reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

§ 3° Quando o número de processos for superior à media geralmente analisada, os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados para auxiliarem na análise e relatos dos mesmos.

Art. 22. À Câmara de Ética e Disciplina compete:

I. Apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos disciplinares e éticos do Profissional da Contabilidade, determinando diligências que entender necessárias para subsidiar os julgamentos processuais;

II. Responder consultas, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos na sua área.

Seção VI

Da Câmara de Fiscalização

Art. 23. A **Câmara de Fiscalização** é composta pelo Vice-Presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização, como seu Coordenador e, por mais 3 (três) Conselheiros efetivos, sendo um subcoordenador e demais membros e, 3 (três) suplentes que

Processo CRC Nº
Fl. 151

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

substituirão àqueles indistintamente, em casos de faltas ou impedimentos. Nas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente será substituído pelo sub-coordenador e na falta deste, pelo componente de registro mais antigo, dentre os Membros Efetivos.

§ 1° As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples consignadas em ata na forma sumária, e serão submetidas à homologação do Plenário;

§ 2° A Câmara reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

Art. 24. À Câmara de Fiscalização compete:

I. Apreciar as denúncias escritas e representações relacionadas com a fiscalização do exercício profissional, no tocante às pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;

II. Julgar os processos instaurados em desfavor de pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis, podendo formular exigências ou solicitar diligências que achar necessárias;

III. Responder consultas, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos na sua área.

Seção VII
Da Câmara de Desenvolvimento Profissional

Art. 25. A **Câmara de Desenvolvimento Profissional** é composta por três conselheiros contadores efetivos e dois suplentes, e será coordenada pelo seu Vice-presidente. Nas faltas ou impedimentos, o vice-presidente será substituído pelo componente de registro mais antigo dentre os membros efetivos.

Processo CSC/IN
Fl. 15
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fl. 38

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples consignadas em ata na forma sumária, e serão submetidas à homologação do Plenário;

§ 2° A Câmara reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

Art. 26. À Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

I. Elaborar o Plano anual ou semestral de Educação Continuada, submetendo-o à presidência;

II. Analisar e julgar os processos que versarem sobre Educação Continuada e ao aprimoramento cultural da classe contábil, especialmente os que tratarem de Convênios e contratos com Instituições de Ensino e empresas especializadas;

III. Emitir parecer sobre parcerias e convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

IV. Opinar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas;

V. Propor ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a elaboração de material didático e de orientação voltados à educação continuada;

VI. Analisar os demais assuntos relacionados à Educação Continuada e ao planejamento do desenvolvimento profissional;

VII. Coordenar o Programa de Educação Continuada, no âmbito estadual;

VIII. Coordenar e apoiar a realização do Exame de Qualificação Técnica e a do Exame de Suficiência, no âmbito estadual;

IX. Relacionar os eventos e analisar os pedidos de participação de Conselheiros.

Seção VIII

Processo: CAC IV6
Fl.: 153

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fl. 39

Da Câmara de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais

Art. 26-A. A Câmara de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais é composta pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais, como seu Coordenador e, por mais 3 (três) Conselheiros efetivos, sendo um subcoordenador e demais membros, e 3 (três) suplentes que substituirão àqueles indistintamente, em casos de falta ou impedimentos. Nas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente será substituído pelo sub-coordenador e na falta deste, pelo componente de registro mais antigo, dentre os Membros Efetivos.

§1º A Câmara de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais compete:

I. Propor e monitorar o cumprimento da política de Relacionamento Institucional do CRC-GO com entidades em geral, órgão patrona, associações, sindicatos e federação, confederação;

II. Propor e monitorar a realização de estudos visando a interiorização das atividades do CRC-GO e zelar pelo cumprimento da política de relacionamento do regional com os profissionais residentes no Estado;

III. Propor a criação ou desativação de Delegacias e Escritórios Regionais, como também sugerir e apreciar as indicações para nomeação de Delegados e Representantes regionais, cuja nomeação pelo Presidente e posse se dará na forma de regulamentação própria;

IV. Propor e analisar o desempenho de comissões e grupos de trabalho do CRC-GO nas áreas sociais e em especial do Programa do Voluntariado da classe contábil;

V. Propor e monitorar campanhas e ações de inserção do Conselho Regional em assuntos da classe contábil junto à sociedade em geral;

Processo: CRC 156
Fl. 164

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

VI. Propor e monitorar, em conjunto à Câmara de Registro, projetos de integração estudantil, em ações de aproximação do CRC-GO com as instituições de ensino superior e;

VII. Propor e monitorar, em conjunto à Câmara de Desenvolvimento Profissional, projetos de integração docente, em ações de aproximação do CRC-GO com as instituições de ensino superior;

VIII. Monitorar e propor intervenções do CRC-GO na ação legiferante ou de regulamentação operacional do Estado de Goiás e dos Municípios goianos quanto a assuntos de interesse da classe contábil e;

IX. Apreciar e deliberar assuntos correlatos submetidos à sua apreciação pelo Presidente, Conselho Diretor ou por disposição regimental.

§2° A Câmara reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

Sessão IX

Da Câmara de Assuntos Administrativos

Art. 26-B. A Câmara de Assuntos Administrativos é integrada por 2 (dois) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente Administrativo na qualidade de seu membro efetivo.

§1° À Câmara de Assuntos Administrativos compete:

I. manifestar-se sobre a conclusão do processo de realização de concurso público para os quadros do CRC-GO;

II. manifestar-se sobre a implantação, no CRC-GO, de instrumentos gerenciais;

Processo: CAT 154
Fl: 356

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 41

III. coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRC-GO;

IV. acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CRC-GO;

V. manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRC-GO, desde que não previstos como competência de outra Câmara;

VII. desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental;

§2º A Câmara reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, salvo se não houver processos para deliberar, sempre antecedendo as reuniões Plenárias.

Art. 27. Dos artigos 17 ao 26 são comuns os seguintes dispositivos:

I. Os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com o do Presidente;

II. Compete às Câmaras exercer, em termos de consulta e julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário;

III. As decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos Vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRC;

IV. As deliberações das Câmaras serão tomadas *ad referendum* do Plenário;

V. As Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;

VI. Quando o número de processos for superior à media geralmente analisada, os Vice-Presidentes poderão convocar os Conselheiros Suplentes de suas respectivas Câmaras para auxiliarem na análise e relatos dos mesmos;

VII. As Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos, desde que previamente aprovados pelo Plenário;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 42

VIII. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão das atas das Câmaras.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
Seção I
Das atribuições da Presidência

Art. 28. Compete ao Presidente:

I. Dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes;

II. Presidir as sessões Plenárias, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III. Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão do debate;

IV. Proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V. Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificativas de ausência dos Conselheiros e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, do Plenário do CRC-GO e as disposições do presente Regimento;

VII. Representar legalmente o CRC-GO administrativa e judicialmente, podendo constituir mandatários e delegar competência;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 43

VIII. Transmitir, por ofício reservado, as decisões do Plenário sobre aplicação das penalidades de advertência reservada e censura reservada, bem como dar cumprimento às decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina-TRED, atinentes a aplicação da penalidade de censura pública, fazendo publicá-las na imprensa oficial ou jornal de grande circulação;

IX. Adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, atividades e finalidades do CRC-GO, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

X. Zelar pelo prestígio e decoro do CRC-GO;

XI. Superintender, orientar e coordenar os serviços e atividades do CRC-GO;

XII. Presidir, orientar e disciplinar os pleitos de renovação do Plenário do CRC-GO;

XIII. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho Diretor, organizando suas respectivas pautas e calendários;

XIV. Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º deste artigo;

XV. Dar posse aos Delegados do CRC-GO;

XVI. Autorizar o pagamento de despesas;

XVII. Delegar competências e atribuições;

XVIII. Criar Grupos de Trabalho (GTs), Comitês ou Comissões, indicando sua competência, finalidades e composição;

XIX. Promover a abertura e movimentação de contas bancárias, assinar cheques em conjunto com os Vice-Presidentes Administrativo, ou de Desenvolvimento Profissional, ou de Registro ou de Ética, Disciplina e Fiscalização, e/ou com o Diretor Executivo, obedecida a presente disposição.

Processo: 0 XC /16
Fl.: 158
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

XX. Despachar papeis, expedir Portarias, distribuir processos aos relatores e com eles assinar as Resoluções ou Deliberações aprovadas;

XXI. Assinar carteiras de identidade de Contabilista, certificados ou alvarás cadastrais, ou delegar competência para tanto;

XXII. Baixar atos de competência do Plenário, "*ad referendum*" deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXIII. Deferir, após parecer concorde da Câmara de Controle Interno, a restituição de valores pagos indevidamente ao CRC-GO;

XXIV. Propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XXV. Quanto aos empregados do CRC-GO:

1. Contratar, mediante concurso público;
2. Conceder férias, licenças e outros benefícios legais;
3. Aplicar penalidades e demissão;
4. Nomear para cargos e/ ou funções de confiança;

XXVI. Cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio e promover a integração dos professores de contabilidade;

XXVII. Autorizar a publicação de matéria de interesse do CRCGO, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;

XXVIII. Assinar portarias, resoluções e deliberações.

§ 1º A decisão suspensa nos termos do inciso XIV será levada a apreciação do Plenário obrigatoriamente na reunião subsequente e considerar-se-á revogada se o Plenário não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

Processo: 01/16
Fl: 154

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 45

§ 2º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XIV, se não for referendado, no todo ou em parte pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data; na aprovação observar-se-á, no que couber, o artigo 13 deste Regimento.

Art. 29. O Presidente, em seus impedimentos e em caso de vacância, será substituído obedecendo a seguinte ordem:

I. Pelo Vice-Presidente Administrativo;

II. Conselheiro Contador integrante do Conselho Diretor com registro mais antigo, sucessivamente e,

IV. Conselheiro Contador com registro mais antigo do Plenário.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá substituir o Presidente, o Vice-Presidente de Controle Interno.

Seção II
Das Atribuições dos Vice-presidentes e Sub-coordenadores

Art. 30. Compete aos Vice-presidentes e Sub-coordenadores:

I – Ao Vice-Presidente Administrativo:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

b) Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

c) Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

d) Integrar o Conselho Diretor;

e) Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos, planos e programas de trabalhos estabelecidos em cada exercício, notificando os responsáveis quando da ocorrência de déficit;

PROCESSO: CV 136
Fl. 360

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 46

f) Coordenar o processo de planejamento financeiro e administrativo do Regional;

g) Apresentar, em reunião plenária, Relatório de suas atividades do período;

h) Manifestar-se sobre a implantação de instrumentos gerenciais no CRC;

i) Acompanhar os processos licitatórios do Regional;

j) Acompanhar o desempenho administrativo e financeiro;

k) Manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente, desde que não previstos como competência de outra Câmara;

l) Desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental, acompanhar e apoiar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental do CRC-GO;

m) Acompanhar o relacionamento institucional do CRC com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;

n) Integrar a Câmara de Assuntos Administrativos, como seu coordenador, convocar suas reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribui-los a relatores e assinar com os mesmos seus pareceres e deliberações;

II – ao Vice-Presidente de Controle Interno:

a) Integrar a Câmara de Controle Interno, como seu Coordenador, convocar suas reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos seus pareceres e deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

c) Relatar em Plenário, para *referendum* deste, os pareceres e as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na sua Câmara respectiva.

III – ao Vice-Presidente de Registro:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 47

a) Integrar a Câmara de Registro, como seu Coordenador, convocar suas reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

c) Relatar em Plenário, para *referendum* deste, as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na sua Câmara respectiva;

d) Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

IV – ao Vice-Presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização:

a) Integrar a Câmara de Ética e Disciplina e a Câmara de Fiscalização, como seu Coordenador, convocar as reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuídos a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

c) Relatar em Plenário, para referendum deste, as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na respectiva Câmara;

d) assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente de Registro.

IV - Ao Vice-Presidente de Ética e Disciplina:

a) Integrar a Câmara de Ética e Disciplina, como seu Coordenador, convocar as reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuídos a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 48

c) Relatar em Plenário, para referendum deste, as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na respectiva Câmara;

d) assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente de Registro.

V – Ao Vice-Presidente de Fiscalização:

a) Integrar a Câmara de Fiscalização, como seu Coordenador, convocar as reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuídos a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

c) Relatar em Plenário, para referendum deste, as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na respectiva Câmara;

d) Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente de Ética e Disciplina.

VI – ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais:

a) Integrar a Câmara de Desenvolvimento, como seu Coordenador, convocar as reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuídos a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

c) Zelar pelo cumprimento da política de relacionamento institucional do CRC-GO com entidades em geral, órgãos patronal, associações, sindicatos, federação e confederação;

d) Promover estudos visando a interiorização das atividades do CRC-GO e zelar pelo cumprimento da política de relacionamento com os profissionais residentes no Estado;

e) Representar o CRC-GO em assuntos social e institucional junto as Delegacias e Escritórios Regionais;

f) Coordenar as ações do regional nas áreas sociais e em especial do Programa do Voluntariado da classe contábil;

g) Coordenar projetos e campanha de inserção do CRC-GO na promoção da classe contábil, respeitadas as competências dos demais integrantes do Conselho Diretor;

h) Executar ou coordenar as incumbências correlatas que lhe forem delegadas pela Presidência;

i) Relatar em Plenário, para referendum deste, as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na respectiva Câmara;

j) assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente de Fiscalização.

VII – ao Sub-coordenador de Desenvolvimento Social e Relações Institucionais:

a) Integrar a Câmara de Desenvolvimento coordenando os processos abertos em desfavor de contabilistas, pessoas físicas (leigos), jurídicas e organizações contábeis, verificando a correta instrução processual, reportando-se diretamente ao Vice-presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização;

b) Substituir, em suas faltas e impedimentos, o Vice-presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização, como Coordenador da respectiva Câmara.

VI – ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

a) Integrar a Câmara de Desenvolvimento Profissional, como seu coordenador, convocar suas reuniões e definir suas pautas e calendários, verificar a correta

Processo: CSC 136
Fls. 121

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 50

instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações;

b) Integrar o Conselho Diretor;

c) Relatar em Plenário, para referendum deste, as deliberações tomadas sobre os processos apreciados na respectiva Câmara;

d) Substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas, impedimentos ou afastamento temporário;

e) Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente de Administrativo.

VII – aos Sub-coordenadores de Ética, Disciplina e de Fiscalização:

a) Integrar a Câmara de Ética, Disciplina e de Fiscalização, coordenando os processos abertos em desfavor de contabilistas, pessoas físicas (leigos), jurídicas e organizações contábeis, verificando a correta instrução processual, reportando-se diretamente ao Vice-presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização;

b) Substituir, em suas faltas e impedimentos, o Vice-presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização, como Coordenador da respectiva Câmara.

Parágrafo Único: Caberá também aos Vice-Presidentes, além de integrarem o Conselho Diretor, a tarefa de auxiliar o Presidente no planejamento, execução, avaliação e controle dos objetivos fixados e da supervisão dos Departamentos no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS
Seção I

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 51

Do Conselho Consultivo

Art. 31. O Conselho Consultivo é integrado pelos ex-Presidentes do CRC-GO, sob a direção do atual Presidente e pode reunir-se quantas vezes julgar necessário, sendo suas atribuições:

I - Opinar sobre as diretrizes e políticas do CRC-GO, bem como sobre a melhor programação de suas atividades;

II - Propor estudos e programação que melhor atendam aos interesses do Profissional da Contabilidade e da sociedade como um todo;

III - Realizar reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente do CRC-GO;

IV - Representar o CRC-GO em atividades institucionais para as quais sejam designados pela presidência;

V - Participar de eventos do desenvolvimento profissional, enquanto fiscalização preventiva, proferindo palestras e orientações, mediante designação da presidência;

VI - Opinar sobre outros assuntos de interesse do Órgão, quando solicitado pela presidência.

§ 1º. Para o exercicio das atribuições definidas neste artigo os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados;

§ 2º. As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRC-GO, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros;

§ 3º. As deliberações da reunião poderão ser consignadas em relatório de forma sumária e encaminhadas ao Conselho Diretor.

§ 4º Os ex-presidentes terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais da classe contábil, com o patrocínio do CRC-GO, quando solicitado e deferido pela Presidência.

CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 32. Os documentos recebidos pelo CRC-GO, após devidamente protocolados, serão encaminhados ao Presidente ou a quem este designar, para o devido despacho.

Parágrafo único. Os documentos quando originarem processos, após tramitação nos seus departamentos respectivos e estando devidamente instruídos, proceder-se-á na forma do art. 33.

Art. 33. O processo depois de concluso será distribuído a Conselheiro, pelo Presidente ou pelo Coordenador da Câmara, conforme o caso, para relatório e parecer, devendo seu relato acontecer até a segunda sessão subsequente à da entrega ao relator.

§ 1º Durante a discussão ou votação no Plenário ou nas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, não estando sujeito a proferir seu voto e, quando Relator, devolverá o processo ao dirigente da sessão, acompanhado das justificativas por escrito.

Processo: 010/16
Fls. 167

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 53

§ 2º Compete ao Plenário ou Câmara decidir sumariamente sobre a suspeição ou impedimento, à vista das alegações e provas produzidas, devendo seu dirigente designar novo Relator, se for o caso.

§ 3º O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo se por motivo justificado, a critério do Plenário ou Câmaras respectivas.

§ 4º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, pelas Câmaras ou por seus dirigentes, o prazo de que trata o parágrafo 3º deste artigo será reduzido pela metade.

§ 5º Antes de cada sessão a Secretaria fornecerá ao Presidente a relação dos processos em poder dos Relatores, cujos prazos estejam esgotados, para que o Plenário adote as medidas corretivas, especialmente nos casos de retenções costumeiras.

Art. 34 O Plenário reunir-se á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, exceto no mês de julho e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou na forma do § 1º deste artigo por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus respectivos membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da sessão extraordinária deverá ser dirigida ao Presidente, não podendo este se opor, devendo convocá-la em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do requerimento, para realização dentro de 10 (dez) dias, no máximo. A falta da convocação, no prazo assinalado, autoriza que a mesma seja feita pelos Conselheiros que a solicitaram.

§ 2º Não se realizará a sessão extraordinária convocada na forma do § 1º do presente artigo, se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitaram.

Processo: CVC N.
Fl.: 148

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

§ 3° As reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário ou das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos, e serão públicas, exceto as do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-GO) e da Câmara de Ética e Disciplina, quando da apreciação dos processos em desfavor de contabilistas, por infrações éticas ou disciplinares, ou as que o órgão respectivo, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Art. 35. As sessões do Plenário dividem-se em 4 (quatro) partes:

a) **EXPEDIENTE;**

b) **ORDEM DO DIA;**

c) **COMUNICADOS**; e

d) **INTERESSES GERAIS.**

§ 1° Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos, na falta desse *quorum*.

§ 2° Na reabertura, persistindo a falta de *quorum*, a sessão será encerrada, transferindo sua pauta para a subsequente.

Art. 36. O EXPEDIENTE compreende a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e pelos conselheiros que desejarem.

Art. 37. A **ORDEM DO DIA** compreende:

I – comunicação, pelo Presidente, dos expedientes relevantes enviados ao CRC-GO;

Processo: 0X0/136
Fl.: 549

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 55

II – leitura, discussão e votação dos Relatórios das decisões de Câmaras apresentados pelos Vice-Presidentes, dos pareceres dos Relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos e das proposições do Presidente.

§ 1º Os processos oriundos das Câmaras de Controle Interno, de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro, de Desenvolvimento Profissional, têm preferência, nessa ordem, para leitura, discussão e votação, que a critério do Plenário, por proposição do Presidente, poderá ser alterada.

§ 2º O Relatório poderá ser oral, mas o Parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Feito o Relatório e lido o Parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro pode falar mais de uma vez e por prazo superior a 5 (cinco) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual tempo para sustentar seu Parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 6º Se a matéria for considerada urgente, pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas. Para esse fim e se for necessário a sessão será suspensa por igual período.

§ 7º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 38. Ainda na **ORDEM DO DIA**, encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A votação começa sempre pelo Relator, seguindo-se os demais Conselheiros. Havendo empate, ao Presidente, caberá o voto de qualidade.

§ 3º Concluida a votação, nenhum Conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão encerra-se a discussão sobre a matéria não podendo ser feita apreciação ou crítica sobre esta, salvo o disposto item XIV do artigo 27.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 39. Os **COMUNICADOS** compreendem:

I – leitura de informações sobre a tramitação de processos judiciais; e

II – comunicação, pelo Presidente, de assuntos relevantes para a classe contábil.

Art. 40. Na parte da sessão denominada **INTERESSES GERAIS** serão apresentadas manifestações dos Membros do CRC-GO e, caso necessário, serão discutidas e votadas.

Parágrafo único. Nesta parte da sessão plenária caberá a palavra livre, sendo facultado ao Conselheiro previamente inscrito a sua manifestação por uma única vez e por prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO IX
DA SUSTENTAÇÃO ORAL DE RECURSO

Art. 41. É assegurado aos interessados o direito de sustentação oral de recurso interposto perante o CRC-GO, seguindo normas especificas em Resolução própria;

Processo: CAC/16
Fl. 57



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 57

Art. 42. A pauta da sessão plenária que incluir sustentação oral poderá, a critério do Presidente, sofrer inversão para se iniciar por ela.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 43. As receitas do CRC-GO serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais, bem como no atendimento dos encargos de custeio e de investimento, nos termos das decisões de seu Plenário, deste Regimento Interno e do Regulamento Geral dos CRCs.

§ 1º Constituem receitas do CRC-GO:

a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
b) Legados, doações e subvenções;
c) Rendas patrimoniais;
d) Outras receitas.

§ 2º A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, podendo o pagamento ser feito também no seu Departamento Financeiro e o produto da arrecadação será destinado ao CFC e ao CRC-GO na proporção, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento).

§ 3º Deverão ser observadas as especificações e condições estabelecidas em ato do CFC, que disciplinará, também, os casos especiais de arrecadação direta pelo CRC-GO.

Fls. 58

Art. 44. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade do CRC-GO será elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a legislação em vigor e com as orientações emanadas do CFC.

Parágrafo único. O CRC-GO, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, prestará contas de suas atividades financeiras ao CFC, com observância dos procedimentos, condições e requisitos por este estabelecido.

CAPITULO XI
DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CRC-GO COMO TRED

Art. 45. O Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO), com sua composição e organização normais, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED/GO), observadas as normas do presente Regimento, no que couber, e as do próprio Regimento do TRED/GO.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Por proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros do CRC-GO, este Regimento poderá ser alterado por aprovação mínima de 2/3 dos membros do Plenário, com *referendum* do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cx 16
172
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 59

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

Goiânia, Goiás, 21 de Janeiro de 2016.

Contador **Edson Bento dos Santos**

Presidente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 60

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

188

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

188

LIVRO N.o 2 - AI

MATRÍCULA N.o 11.385 DATA 24 de setembro de 1.985

IMÓVEL: Um lote de terreno situado nesta cidade à Rua Araguaia, lado par, distante 100, 50 metros da Rua Pilar, designado sob o nº 03 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com a área de 568,75 m2 e medindo de frente para a Rua Araguaia, doze (12) metros; pela linha dos fundos, mede treze (13) metros e confronta com o lote nº 16; pelo lado direito mede quarenta e três (43) metros e confronta com o lote nº 04; e, pelo lado esquerdo mede quarenta e oito (48) metros e confronta com o lote nº 02. Havido por compra a Jerônimo Albino Vaz, sua mulher e outros. PROPRIETÁRIOS: Antônio Lucas Sobrinho, agricultor, C.I. nº 271.023-D.F., C.P.F. nº 076.288.621-87 e sua mulher Divina Lucas de Avellar, do lar, C.I. nº 222.246-Go., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TITULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº 35.561 no Livro 3-AH deste Registro. -

---

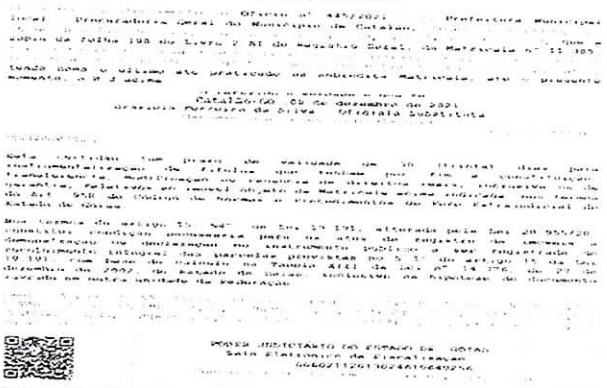
R.1- 11.385. Catalão, 24 de setembro de 1.985. Nos termos da escritura pública de Compras Venda lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade aos 12/09/85, às fls. 97/98vº do Livro nº 165, o Sr. OSCAR LOPES DE FARIA, brasileiro, fazendeiro, C.I. nº 58.777 do Ministério do Exército, C.P.F. nº 004.589.081-53, casado com Dª Maria Gonçalves de Faria, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu por compra à Antônio Lucas Sobrinho e sua mulher Divina Lucas de Avellar, já qualificados, o imóvel da Mat. acima no valor de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). -

---

R.2- 11.385. Catalão, 12 de abril de 1.989. Nos termos da escritura pública de Compra e Venda lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade aos 20/03/89, às fls. 155/156vº do Livro nº 177, o Sr. RUI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, do comércio, C.I. nº 376.994-Go., C.P.F. nº 043.192.491-00, casado com Edna Marta da Silva, residente e domiciliado nesta cidade adquiriu por compra feita a Oscar Lopes de Faria, já qualificado e sua mulher Dª Maria Gonçalves de Faria, brasileira, do lar, C.I. nº 2.251.483-Go., o imóvel da Mat. e R.1 acima, no valor de Ncz$800,00 (oitocentos cruzados novos). -

R.3-11.385. Catalão, 27 de agosto de 1999. (Protocolo nº 58.887, Livro 1-B). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelião 2º desta cidade, às fls. 140/142vº, do Livro nº 204, em 12/07/90, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO.**, CGC/MF nº 01.505.643/0001-50, adquiriu por compra feita a Rui Barbosa da Silva, já qualificado, e sua mulher Edna Marta da Silva, brasileira, professora, CI nº 720.530-Go., o imóvel da matrícula e R.2 acima, no valor de Cr$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

CERTIDÃO



GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 324

Distrito: CATALAO
Setor: CENTRO **Qd. Inscrição:** 00013 **Lt. Inscrição:** 0003 **Unid.:** 0 **Zona:** 1
Lograd.: RUA ARAGUAIA **Nr.:** **Bairro:** CENTRO
Complem.: **Quadra:** 1 **Lote:** 3
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	
OCUPACAO	VAGO
DO USO	
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	
TOPOGRAFIA	
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
ARBORIZACA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 12.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**568.75
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**37.65
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 62

RUA PILAR
RUA ARAÇUAIA
ESTÁDIO DO CRAC
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
G1
G2
G3
G4
G5
G6
G7
G8
G9
G10
G11
G12
G13
G14
G15
G16
1600
4200
1600
1600
3800
2500
1200
1200
1200
1300
1200
1200
2300
1200
1850
1350
1250
900
2600
1250
1500
1520
4230
1400
5200
5400
1200
1200
3400
3900
2900
2400
2050
2050
1200
1200
1200

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
manetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MANETTO SYLVIO NETTO
Registrador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 63

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

188

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

188

LIVRO N.o 2 - AI

MATRÍCULA N.o 11.385 DATA 24 de setembro de 1.985

IMÓVEL: Um lote de terreno situado nesta cidade à Rua Araguaia, lado par, distante 100, 50 metros da Rua Pilar, designado sob o nº 03 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com a área de 568,75 m2 e medindo de frente para a Rua Araguaia, doze (12) metros; pela linha dos fundos, mede treze (13) metros e confronta com o lote nº 16; pelo lado direito mede quarenta e três (43) metros e confronta com o lote nº 04; e, pelo lado esquerdo mede quarenta e oito (48) metros e confronta com o lote nº 02. Havido por compra a Jerônimo Albino Vaz, sua mulher e outros. PROPRIETÁRIOS: Antônio Lucas Sobrinho, agricultor, C.I. nº 271.023-D.F., C.P.F. nº 076.288.621-87 e sua mulher Divina Lucas de Avellar, do lar, C.I. nº 222.246-Go., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TITULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº 35.561 no Livro 3-AM deste Registro. -

---

R.1- 11.385. Catalão, 24 de setembro de 1.985. Nos termos da escritura pública de Compra e Venda lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade aos 12/09/85, às fls. 97/98vº do Livro nº 165, o Sr. OSCAR LOPES DE FARIA, brasileiro, fazendeiro, C.I. nº 58.777 do Ministério do Exército, C.P.F. nº 004.589.081-53, casado com Dª Maria Gonçalves de Faria, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu por compra à Antônio Lucas Sobrinho e sua mulher Divina Lucas de Avellar, já qualificados, o imóvel da Mat. acima no valor de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). -

---

R.2- 11.385. Catalão, 12 de abril de 1.989. Nos termos da escritura pública de Compra e Venda lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade aos 20/03/89, às fls. 155/156vº do Livro nº 177, o Sr. RUI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, do comércio, C.I. nº 376.994-Go., C.P.F. nº 043.192.491-00, casado com Edna Marta da Silva, residente e domiciliado nesta cidade adquiriu por compra feita a Oscar Lopes de Faria, já qualificado e sua mulher Dª Maria Gonçalves de Faria, brasileira, do lar, C.I. nº 2.251.483-Go., o imóvel da Mat. e R.1 acima, no valor de Ncz$800,00 (oitocentos cruzados novos). -

R.3-11.385. Catalão, 27 de agosto de 1999. (Protocolo nº 58.887, Livro 1-B). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelião 2º desta cidade, às fls. 140/142vº, do Livro nº 204, em 12/07/90, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO., CGC/MF nº 01.505.643/0001-50, adquiriu por compra feita a Rui Barbosa da Silva, já qualificado, e sua mulher Edna Marta da Silva, brasileira, professora, CI nº 720.530-Go., o imóvel da matrícula e R.2 acima, no valor de Cr$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191

CERTIDÃO

Ofício nº 003/2022 Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município de Catalão.

Certifico que a cópia da folha 188 do livro 2-AI de Registro Geral da Matrícula nº 11.385

Certifico mais o último ato praticado na referida Matrícula ato o presente momento, o R.3 acima

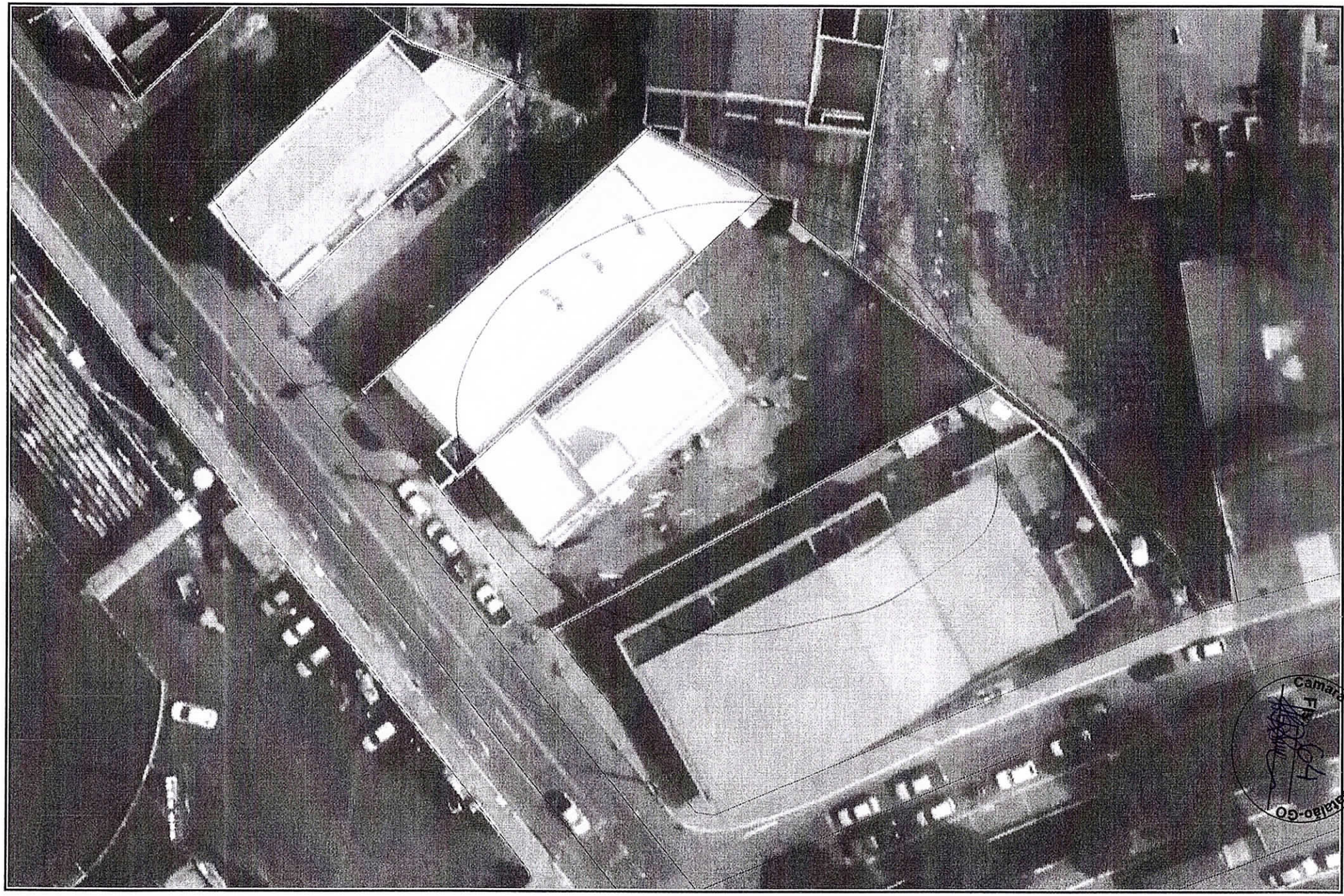
É o referido e verdade e dou fé.
Catalão/GO, 10 de janeiro de 2022
Graziela Ferreira da Silva - Oficiala Substituta

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a declaração ou declaração no instrumento público e seu registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002 do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

Titulo



Camara Municipal de Catalão-GO
64

1:480

Impresso por GeoSystem

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 65

Memorando nº 058/2022

Aos Ilustríssimos Senhores,
Adriano Naves
Adriano Patrício Rodrigues Souza
Hélio Fernandes Leão
Comissão Técnica – Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis

Prezados,

Através deste expediente, serve o presente, para encaminhar a esta Comissão Técnica – Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis, o Processo Administrativo de nº 2021040960, que tem como interessado o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, a fim de que seja realizada a avaliação do Lote de terreno designado sob o nº 03 da Quadra 01, situado na Rua Araguaia, do Loteamento Jardim Paulista, com área de 568,75 m², deste município (Matrícula nº 11.385).

Limitado ao exposto, atenciosamente antecipo agradecimentos.

Catalão (GO) aos, 11 de março de 2020.

Nayara Alves Bueno Morais
Procuradoria Jurídica

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 66

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de Janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Terreno com uma área de ***568,75 m²*** *localizado na Rua Araguaia, na Quadra 01 lote 03 no Loteamento Jardim Paulista conforme matricula de nº 11.385 no Livro 2-AI do RG, nesta Cidade, propriedade do Município de Catalão .*

Este imóvel fica avaliado em ***R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização dos Imóveis.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 10 de Janeiro de 2022.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.015.676/0001-11 MATRIZ		09/11/1971

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRC GO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 107	151	QD F-22 LT. 21-E

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.085-060	SETOR SUL	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **09:49:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**